

**DELTA ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/MF Nº 22.589.904/0001-37

("Fundo")

.....

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1. Data, hora e local:

Aos 02 dias do mês de abril de 2018, às 10:30 horas, na sede social do **BANCO MODAL S.A.** (o "**ADMINISTRADOR**"), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº. 501 – salão 501 (parte), bloco 01, Botafogo.

2. Convocação:

Dispensada, conforme faculta o parágrafo quarto, do Artigo 22 do Regulamento do Fundo.

3. Mesa:

Presidente: Pedro Marcelo Luzardo

Secretária: Marina Capistrano

4. Ordem do Dia:

(i) Deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo, fixando seu término final em 31 de janeiro de 2023;

(ii) Deliberar sobre a substituição da atual Gestora do Fundo;

(iii) Deliberar sobre a destituição da DELTA ENERGIA CONSULTORIA ESPECIALIZADA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA. da qualidade de Consultora Especializada do Fundo, bem como transferir todas as atribuições e responsabilidades da Consultora Especializada à Nova Gestora do Fundo;

(iv) Deliberar sobre a alteração da Equipe Chave do Fundo, considerando a retirada de Geraldo Cesar Mota e inclusão de João Carlos de Abreu Guimarães e Luiz Fernando Leone Vianna;

(v) Deliberar sobre a alteração das regras aplicadas à Equipe Chave do Fundo;

(vi) Caso o item (iii) seja aprovado, deliberar sobre a exclusão da Taxa de Consultoria devida à empresa de Consultoria Especializada, conforme previsto no Regulamento do Fundo;

(vii) Deliberar sobre a alteração das diretrizes de investimento do Fundo, a fim de incluir uma nova classe de agente, onde a Sociedade Investida, BETA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.431.261/0001-69 (“Sociedade Investida”), possa vender energia para “Distribuidores” respeitando um limite de concentração de 30% (trinta por cento) total limitado a 10% (dez por cento) por leilão público,, com a modificação do subitem “Venda”, do item “Políticas de Investimento do Portfólio”, do “Acordo sobre as Diretrizes de Investimento”, que integra o Regulamento do Fundo como Anexo II.

(viii) Deliberar sobre a consolidação da nova versão do Regulamento do Fundo contemplando o resultado das deliberações acima elencadas.

5. Presença:

Presentes à Assembleia cotistas representando 100% (cem por cento) das cotas de emissão do Fundo, conforme lista de presença de cotistas arquivada na sede do Administrador.

6. Deliberações:

(i) Foi aprovada, pelos cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, a alteração do Prazo de Duração do Fundo, fixando seu término final em 31 de janeiro de 2023. Desta forma, o caput do artigo 3 do Regulamento do Fundo passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo 3º.** O Prazo de Duração do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização de Cotas e se encerrará no dia 31 de janeiro de 2023 (“Prazo de Duração” e “Data da 1ª Integralização de Cotas”, respectivamente), observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo.”*

(ii) Foi aprovada, pelos cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, a substituição da **MODAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.116.811/0001-15, como instituição gestora da carteira do Fundo, no fechamento do dia **02 de abril de 2018** (“Data de Transferência”), pela **DELTA ENERGIA ASSET MANAGEMENT – GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 16º andar, sala 17, Brooklin Paulista, CEP

04578-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.631.539/0001-56, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.126, de 10 de março de 2015 (“Nova Gestora”), que passará a exercer tal função a partir da Data de Transferência. Desta forma, o parágrafo 7º do artigo 4º do Regulamento do Fundo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º

(...)

Parágrafo 7º. O Fundo será gerido pelo **DELTA ENERGIA ASSET MANAGEMENT – GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 16º andar, sala 17, Brooklin Paulista, CEP 04578-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.631.539/0001-56, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº. 158, de 10 de março de 2015, a quem competirá, nos termos deste Regulamento, negociar, em nome do Fundo, com os ativos integrantes da Carteira de Investimentos, observadas as demais restrições previstas neste Regulamento e na legislação vigente (“Gestora”).”

Observado o disposto na deliberação (ii) acima, fica também aprovada a alteração do Anexo I - Definições do Regulamento do Fundo.

(iii) Foi aprovada, pelos cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, a destituição da DELTA ENERGIA CONSULTORIA ESPECIALIZADA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA. da qualidade de Consultora Especializada do Fundo, bem transferir todas as atribuições e responsabilidades da Consultora Especializada à Nova Gestora, a partir da Data de Transferência. Desta forma, fica aprovada a alteração da íntegra do Regulamento do Fundo de modo a refletir a presente deliberação.

(iv) Foi aprovada, pelos cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, a alteração da estrutura de constituição da Equipe Chave do Fundo, para considerar a retirada do Sr. Geraldo Cesar Mota como Membro da Equipe Chave, bem como eleger e incluir os Srs., João Carlos de Abreu Guimarães e Luiz Fernando Leone Vianna como novos membros da Equipe Chave do DELTA FIP. Desta forma, fica aprovada a alteração dos dispositivos pertinentes do Regulamento do Fundo.

(v) Observado o disposto na deliberação (iv) acima, foi aprovada, pelos cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, a alteração das regras aplicadas à Equipe Chave, de modo a determinar que:

- a) Os Srs. João Carlos de Abreu Guimarães e Luiz Fernando Leone Vianna deverão dedicar 100% (cem por cento) dos respectivos tempos disponíveis às atividades da Gestora. Os Srs. Rubens Takano Parreira e Ricardo Marques Lisboa deverão dedicar 35% (trinta e cinco por cento) dos respectivos tempos disponíveis às atividades da Gestora; e
- b) Caso (i) Ricardo Marques Lisboa, Rubens Takano Parreira, ou João Carlos de Abreu Guimarães e Luiz Fernando Leone Vianna sejam desligados, por qualquer motivo, ou falha na dedicação de seus respectivos tempos disponíveis às atividades da Gestora relacionados ao Fundo, conforme o disposto no Parágrafo 7º do Artigo 5 do Regulamento do Fundo, e/ou (ii) os membros da Equipe Chave deixem de controlar em conjunto e de deter uma participação majoritária, direta ou indiretamente, na Gestora e/ou na Delta Makers Participações Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 16º andar, Sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.124/0001-20 (“Evento do Profissional Chave” e “Delta Makers”, respectivamente), o Período de Investimento deverá ser automaticamente suspenso pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias (“Período de Suspensão”). Nenhum investimento deverá ser realizado durante o Período de Suspensão, exceto com relação aos investimentos que tenham sido firmados anteriormente ao Período de Suspensão

Desta forma, fica aprovada a alteração dos dispositivos pertinentes do Regulamento do Fundo.

(vi) Em decorrência da aprovação do item (iii) acima, foi aprovada, pelos cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, a exclusão da Taxa de Consultoria devida à empresa de Consultoria Especializada, conforme prevista no artigo 8º do Regulamento do Fundo, sendo renumerados os demais artigos do Regulamento.

(vii) Foi aprovada, pelos cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, a alteração das diretrizes de investimento do Fundo, a fim de incluir uma nova classe de agente, onde a Sociedade Investida, BETA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.431.261/0001-69, possa vender

energia para “Distribuidores” respeitando um limite de concentração de 30% (trinta por cento) total limitado a 10% (dez por cento) por leilão público. Assim, o subitem “Venda”, do item “Políticas de Investimento do Portfólio”, do “Acordo sobre as Diretrizes de Investimento”, que integra o Regulamento do Fundo como Anexo II, passa a ter a seguinte redação:

“Venda

A concentração máxima por perfil de agente e individual por contraparte na venda de energia pela Sociedade Investida não poderá ultrapassar as porcentagens abaixo elencadas, referentes, no momento da venda, ao maior valor entre (i) a soma dos Patrimônios Líquidos dos FIMs Delta Energia; e (ii) o capital total subscrito pelos cotistas dos FIMs Delta Energia:

- até 100% (cem por cento) para geradores de energia elétrica, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) por contraparte;*
- até 60% (sessenta por cento) para comercializadoras de energia, limitado a 15% (quinze por cento) por contraparte;*
- até 30% (trinta por cento) para consumidores, limitado a 10% (dez por cento) por contraparte; e*
- até 30% (trinta por cento) para distribuidores, limitado a 10% (dez por cento) por leilão público.*

De acordo com os critérios de avaliação de risco de crédito da Gestora, a serem adotados necessariamente pela Sociedade Investida, nas operações de venda poderão ser exigidos mitigadores de risco, tais como:

(i) fiança bancária de dois a três meses de faturamento,
(ii) cessão fiduciária de ativos financeiros,
(iii) registro mensal da energia na CCEE após o pagamento mensal da fatura, e (iv) outros critérios a serem avaliados pela Gestora. Os critérios acima serão necessariamente exigidos para operações conforme perfil de agente abaixo:

• Geradores: A Sociedade Investida deverá exigir das contrapartes que sejam geradores de energia pelo menos um dos itens acima mencionados no parágrafo precedente, podendo realizar operações sem garantias, quando aprovado assim pela Sociedade Investida; e

• Comercializadoras e Consumidores: A Sociedade Investida deverá exigir das contrapartes que sejam comercializadoras e consumidores de energia os itens (i) ou (ii) em conjunto com o item (iii), todos do parágrafo

precedente, sendo que poderão ser registrados na CCEE os dois ou três meses referentes à garantia depositada.

• Distribuidores: A Sociedade Investida deverá seguir as regras previamente estabelecidas nos Editais dos Leilões.”

(viii) Foi aprovada, pelos cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, a nova versão do Regulamento do Fundo, consolidando as modificações aprovadas e outros ajustes necessários, de modo a refletir as deliberações desta Assembleia, o qual passará a vigorar a partir do fechamento do dia **02 de abril de 2018**, conforme texto lido, constante no documento em anexo;

(ix) Foi aprovada, pelos cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, a submissão à CVM o presente instrumento, bem como quaisquer outros documentos exigidos pela regulamentação em vigor.

7. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida foi por todos assinada.

Confere com o original.

BANCO MODAL S.A.